



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

[www.vitoriabrasil.sp.gov.br](http://www.vitoriabrasil.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria\\_brasil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil)

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 1 de 10

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
Portarias .....	4
<b>Outros Atos</b> .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.vitoriabrasil.sp.gov.br](http://www.vitoriabrasil.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria\\_brasil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Vitória Brasil**

CNPJ 01.611.210/0001-89  
Rua Dr. Nunes, 680  
Telefone: (17) 3642-9000  
Site: [www.vitoriabrasil.sp.gov.br](http://www.vitoriabrasil.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria\\_brasil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil)

#### **Câmara Municipal de Vitória Brasil**

CNPJ 01.633.545/0001-06  
Rua José Nogueira de Souza, 624  
Telefone: (17) 3642-1130  
Site: [www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br](http://www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.vitoriabrasil.sp.gov.br](http://www.vitoriabrasil.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria\\_brasil](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 2 de 10

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### **D E C R E T O 1687 de 24 de Março de 2026**

***“Dispõe sobre normas para a emissão, recepção, conferência e controle de documentos médicos no âmbito da Administração Pública do Município de Vitória Brasil/SP e dá outras providências.”***

**PAULO HENRIQUE MIOTTO**, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

#### **DECRETA:**

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar, no âmbito da Administração Pública Municipal, a emissão, a apresentação, a conferência e o arquivamento de documentos médicos, assegurando maior segurança jurídica, autenticidade, rastreabilidade e observância ao sigilo profissional;

**CONSIDERANDO** o que determina a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e as alterações sobre o tema dispostas na Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019;

**CONSIDERANDO** a Resolução CFM nº 2.309/2022, que estabelece regramento para publicização e compartilhamento de dados de médicos inscritos à luz da LGPD, do interesse público e das atribuições legais conferidas ao Conselho Médico;

**CONSIDERANDO** que o ordenamento jurídico nacional prevê situações excludentes do segredo profissional;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética Médica vigente que veda ao médico atestar falsamente sanidade ou atestar sem o exame direto do paciente;

**CONSIDERANDO** que o profissional que faltar com a verdade nos atos médicos atestados, causando prejuízos às empresas, ao governo ou a terceiros, está sujeito às penas da lei;

**CONSIDERANDO** a necessidade de observância aos normativos vigentes do Conselho Federal de Medicina, às regras relativas à emissão de documentos médicos e à importância da padronização administrativa de tais documentos no âmbito do serviço público municipal;

**CONSIDERANDO** o relevante interesse público na prevenção de fraudes documentais e na proteção da Administração Municipal, dos servidores, dos usuários dos serviços públicos e de terceiros;

**CONSIDERANDO** os princípios da eficiência, da publicidade e seus corolários, além dos princípios da economicidade e da transparência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de maior segurança jurídica para

médicos, pacientes e pessoas jurídicas que recebem atestados e outros documentos médicos como comprovantes de ato ou tratamento médico constantemente sujeitos a fraudes;

**CONSIDERANDO** os altíssimos custos que a emissão de atestados falsos ou a falta de controle dos mesmos gera para o Governo em seus âmbitos (federal, estadual e municipal) e, principalmente, para o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) devidos a tentativas de fraudes;

**CONSIDERANDO** que o atestado médico é de grande importância para a sociedade e faz parte das prerrogativas legais que o legislador concedeu ao médico, e que compete ao CFM regulamentar sua emissão e validação de forma a garantir a autenticidade à sociedade, com complementação pelos demais órgãos de saúde;

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.1º. Este Decreto estabelece normas para a emissão, recepção, conferência, controle e arquivamento de documentos médicos no âmbito da Administração Pública do Município de Vitória Brasil/SP, observadas a legislação vigente, os normativos do Conselho Federal de Medicina e os princípios da legalidade, eficiência, publicidade, economicidade e transparência.

§1º. As disposições deste Decreto aplicam-se:

I- aos documentos médicos emitidos por médicos que atuem no âmbito da rede pública municipal ou que estejam vinculados, de qualquer forma, aos serviços de saúde do Município;

II- aos documentos médicos apresentados à Administração Pública Municipal por servidores públicos, empregados públicos, contratados, prestadores de serviços, usuários ou demais interessados, para fins administrativos, funcionais ou legais.

Art.2º. Para os fins deste Decreto, consideram-se documentos médicos aqueles emitidos por médico regularmente inscrito no respectivo Conselho Regional, os quais gozam de presunção de veracidade e produzem os efeitos legais para os quais se destinam.

§1º. Todos os documentos médicos deverão conter, no mínimo:

- I - identificação do médico, com nome e CRM/UF;
- II - Registro de Qualificação de Especialista - RQE, quando houver;
- III - identificação do paciente, com nome e número do CPF, quando houver;
- IV - data de emissão;
- V - assinatura qualificada do médico, quando se tratar de documento eletrônico;
- VI - assinatura e carimbo ou número de registro no Conselho Regional de Medicina, quando manuscrito;
- VII - dados de contato profissional, inclusive telefone e/ou e-mail;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 3 de 10

VIII - endereço profissional do médico.

§2º. É obrigatória a identificação dos interessados na obtenção do documento médico, tanto do examinado quanto de seu representante legal, mediante conferência de documento oficial com foto e indicação do respectivo CPF, quando cabível.

### CAPÍTULO II

#### DAS ESPÉCIES DE DOCUMENTOS MÉDICOS

Art.3º. Para os fins deste Decreto, compreendem-se como espécies de documentos médicos, entre outros:

I - Atestado médico de afastamento: documento simplificado emitido por médico para determinados fins sobre atendimento prestado a um(a) paciente, no qual deve constar, além dos itens citados no art. 2º, a quantidade de dias concedidos de dispensa da atividade necessários para a recuperação do(a) paciente e a informação da CID (Classificação Internacional de Doenças) e sua apresentação no atestado mediante autorização do paciente ou de seu representante legal.

II - Atestado de acompanhamento: documento pelo qual o médico confirma a presença de um indivíduo que acompanha paciente à consulta ou a um procedimento, e deve deixar consignada a data de comparecimento, bem como a quantidade de dias, além dos itens citados no art. 2º, quando possíveis.

III - Declaração de comparecimento: fornecida pelo setor administrativo de estabelecimento de saúde, assim como o atestado por médico, sem recomendação de afastamento do trabalho; com as informações sobre os horários de entrada e de saída do(a) paciente, além dos itens citados no art. 2º, quando possíveis.

IV - atestado de saúde, solicitado pelo paciente, por meio do qual o médico afirma a condição de saúde física e mental do examinado, observada a finalidade específica do documento;

V - relatório médico especializado, solicitado pelo paciente ou por seu representante legal, inclusive para fins periciais, contendo descrição da enfermidade, diagnóstico, terapêutica, evolução clínica, prognóstico, resultados de exames complementares e conclusão técnica;

VI - solicitação de exames, emitida pelo médico para requisição de exames específicos com base na condição clínica do paciente;

VII - resumo ou sumário de alta, consistente em relatório clínico emitido quando o paciente estiver apto a receber alta.

Parágrafo único. Os demais documentos médicos não expressamente previstos neste Decreto observarão as resoluções e normas expedidas pelo Conselho Federal de Medicina, em pleno atendimento à regulamentação profissional vigente.

### CAPÍTULO III

#### DA EMISSÃO DOS ATESTADOS E DAS VEDAÇÕES

Art.4º. Somente aos médicos e aos odontólogos, estes no estrito âmbito de sua profissão, é conferida a prerrogativa de emissão de atestado para fins de

afastamento do trabalho.

Parágrafo único. Quando a inserção de diagnóstico, codificado ou não, for solicitada pelo próprio paciente ou por seu representante legal, essa concordância deverá constar expressamente no atestado e ser registrada no respectivo prontuário ou ficha clínica.

Art.5º. Aos médicos que atuem no âmbito da rede pública municipal ou vinculados aos serviços de saúde do Município é vedado o fornecimento de atestado médico de afastamento a paciente que, embora submetido a consulta médica, com ou sem prescrição de medicação, não apresente enfermidade capaz de inabilitá-lo para o trabalho, hipótese em que deverá ser emitida, quando cabível, declaração de comparecimento.

Art.6º. Aos médicos que atuem no âmbito da rede pública municipal ou vinculados aos serviços de saúde do Município é vedado o fornecimento de atestado médico ou declaração de comparecimento contendo rasuras, devendo o profissional responsável inutilizar imediatamente o documento preenchido com erro e emitir outro regular, livre de vícios formais.

### CAPÍTULO IV

#### DA RECEPÇÃO, CONFERÊNCIA E ENCAMINHAMENTO

Art.7º. Os documentos médicos apresentados à Administração Pública Municipal por servidores públicos municipais, empregados públicos, contratados, prestadores de serviços ou demais interessados deverão ser recebidos pelo setor competente, com registro e encaminhamento administrativo adequado.

§1º. Havendo dúvida razoável, solicitação ou questionamento quanto à autenticidade, regularidade formal ou veracidade do atestado médico, da declaração de comparecimento ou de outro documento médico apresentado, o servidor que o receber deverá encaminhá-lo imediatamente ao setor responsável e à chefia administrativa competente, para adoção das providências cabíveis.

§2º. A análise administrativa prevista no §1º restringir-se-á à verificação da regularidade formal, autenticidade e adequação do documento aos fins administrativos a que se destina, devendo observar o sigilo das informações médicas, a proteção de dados pessoais sensíveis e a legislação vigente.

§3º. A conferência de documentos médicos apresentados à Administração Municipal não autoriza divulgação indevida de conteúdo sensível, devendo o tratamento das informações limitar-se ao estritamente necessário para a finalidade administrativa.

Art.8º. É obrigatória a preservação do sigilo e da confidencialidade dos documentos médicos, bem como a observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, especialmente quanto ao tratamento, armazenamento, compartilhamento e arquivamento de dados sensíveis.

### CAPÍTULO V

#### DOS INDÍCIOS DE FALSIDADE E DAS PROVIDÊNCIAS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 4 de 10

### ADMINISTRATIVAS

Art.9º.Verificado indício de falsidade material ou ideológica em atestado ou documento médico, seja ele emitido por profissional vinculado ao Município ou apresentado à Administração Pública Municipal para produção de efeitos administrativos, deverão ser adotadas as providências cabíveis, sem prejuízo da comunicação ao órgão de classe competente e da apuração disciplinar, civil e penal, na forma da lei.

§1º. Quando o indício de falsidade for detectado por médico, este deverá representar ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, para as providências cabíveis.

§2º. Quando o documento tiver sido apresentado no âmbito da Administração Pública Municipal por servidor, empregado público, contratado ou prestador de serviço, poderá ser instaurado procedimento administrativo para apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º. Quando o indício disser respeito a documento emitido por médico vinculado aos serviços municipais de saúde, sem prejuízo da comunicação ao órgão de classe, poderá ser instaurado procedimento administrativo interno para apuração da conduta funcional, observado o regime jurídico aplicável.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.10. As Secretarias Municipais e os setores competentes poderão expedir orientações complementares, formulários, fluxos internos e procedimentos administrativos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto, inclusive para disciplinar a recepção, protocolo, encaminhamento, análise e arquivamento dos documentos médicos apresentados à Administração Municipal.

Art.11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil, 24 de março de 2026.

**PAULO HENRIQUE MIOTTO**

**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

**LUIS ANTONIO COLOMBO**

**Setor de Comunicação e Expedição**

### Portarias

#### **PORTARIA 064 de 24 de Março de 2026**

##### ***Exonera PEB-I Contratado***

**PAULO HENRIQUE MIOTTO**, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**CONSIDERANDO O PROTOCOLO 237/2026.**

**RESOLVE**

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a Senhora BIANCA DE

JESUS DA SILVA – CPF: \*\*\*250958\*\*, do Cargo de Professor de Educação Básica I.

Art. 2º - A exoneração de que trata o artigo anterior produzirá efeitos a partir de 25 de março de 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, alterando o artigo 1º da Portaria nº 040/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “José Felix da Silva, 24 de Março de 2026.

**PAULO HENRIQUE MIOTTO**

**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

**LUIS ANTONIO COLOMBO**

**Setor de Comunicação e Expedição**

#### **PORTARIA 065 de 24 de Março de 2026**

##### ***“Concede férias”***

**PAULO HENRIQUE MIOTTO**, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**RESOLVE**

Art. 1.º Conceder férias regular aos servidores:

**CLÉZIO APARECIDO DA SILVA – MAT. 18 – AGENTE SANITÁRIO**

Período Aquisitivo	Período de Gozo
01/03/2024 A 28/02/2025	25/03/2026 A 08/04/2026

**ARISTEU ANTONIO BRAZ JUNIOR – MAT. 343 – SERVIÇOS GERAIS**

Período Aquisitivo	Período de Gozo
16/11/2024 A 15/11/2025	30/03/2026 A 28/04/2026

**VALÉRIA CRISTINA FURLANETO ROGÉRIO – MAT. 242 – SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

Período Aquisitivo	Período de Gozo
08/07/2023 A 07/07/2024	11/05/2026 A 25/05/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal “José Felix da Silva, 24 de Março de 2026.

**PAULO HENRIQUE MIOTTO**

**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

**LUIS ANTONIO COLOMBO**

**Setor de Comunicação e Expedição**

#### **PORTARIA 066 de 25 de Março de 2026**

##### ***“Convoca os candidatos habilitados no Processo Seletivo 01/2025 para a 5ª sessão de atribuição de aulas do ano letivo de 2026”***

**PAULO HENRIQUE MIOTTO**, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

**Considerando a classificação do Processo**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 5 de 10

### Seleetivo nº 001/2025, conforme Decreto nº 1663/2026.

#### RESOLVE

Art. 1.º Convocar para a V sessão de atribuição de aulas os candidatos para a função de Professor de Educação Básica I, de acordo com o Edital de Processo Seleetivo 01/2025, conforme relação, Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os candidatos interessados no processo de atribuição de aulas deverão comparecer na seguinte data, local e horário:

- **DATA: 31/03/2026 (Terça-feira)**
- **LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - RUA JOSE NOGUEIRA DE SOUZA, 705 - CENTRO - VITÓRIA BRASIL-SP**
- **HORÁRIO: 08 (OITO HORAS)**

Art. 3.º Serão atribuídas as aulas conforme Saldo de Aulas emitido pela Secretaria Municipal de Educação, parte integrante desta Portaria, Anexo II.

Art. 4.º Os candidatos presentes, que tiverem aulas atribuídas, terão o prazo de 72 horas (item 10.10.11 do Edital) a contar do dia da atribuição, para entregar ao Departamento Pessoal, com sede no Paço Municipal, os documentos solicitados no itens 10.10.13 do Edital 01/2025.

Parágrafo único: O candidato que não apresentar a documentação no prazo legal ou apresentar documentação incompleta não será contratado.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva", 25 de março de 2026.

**PAULO HENRIQUE MIOTTO**  
**Prefeito**

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

**LUIS ANTONIO COLOMBO**  
**Setor de Comunicação e Expedição**  
**ANEXO I**

#### PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	LP	MR	CE	TOTAL
1	105598	CLARIZA BRAMBILA CAMPISI	24/02/1994	7	4	9	81,00
		GLEISY DA SILVA					
2	103632	VASCONCELLOS FELTRIN	18/06/1991	7	3	9	79,00
3	105752	BIANCA DE JESUS DA SILVA	20/02/2000	5	4	10	78,00
		ISABELA PASCHINI BARRIENTOS	28/03/2002	5	4	10	78,00
4	103760	GABRIELA APARECIDA MOREIRA AMARAL	22/04/2002	7	5	8	78,00
		LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS MIRANDA	09/09/1976	5	4	9	73,00
5	104156	MABILEE CAROLINE FRANZIM GAROFALO	31/05/1989	5	4	9	73,00
		BRUNA BELTRANI DO ESPIRITO SANTO	13/03/1992	6	4	8	72,00
6	104626	LEDA CRISTINA INÁCIO BUZZINARO DE REZENDE	06/10/1992	6	3	8	70,00

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	LP	MR	CE	TOTAL
10	104218	ALINE DIAS DOS SANTOS	19/05/1989	6	2	8	68,00
11	104640	CINTIA MELO ARANTES	24/01/1978	6	3	7	65,00
		JOSIANE CRISTINA GONÇALVES COLOMBO	15/07/1980	4	2	9	65,00
12	105105	NATALIA SANTOS DOMINGOS RIBEIRO	23/10/1997	4	2	9	65,00
		CAMILA PRADO FERREIRA CARVALHO	29/09/1984	4	4	8	64,00
13	103610	MARINA MORIZE MASSON DOS SANTOS	02/11/1997	7	3	6	64,00
14	103686	DAMARES FERNANDA RIBEIRO HOROHIVA MARCOS	11/09/1982	3	3	9	63,00
15	104098	JOSIMARA PRADA MARTINS	28/12/1992	8	3	5	63,00
16	104733	RAFAELA ALVES DOS SANTOS	15/08/1994	4	1	9	63,00
17	104877	VIVIAN CARLA SANGALI	27/03/2003	4	1	9	63,00
18	105994	CLEUZA PEREIRA MOURA CORREIA	16/04/1965	6	4	6	62,00
19	105174	ALINE DA SILVA CAVALCANTE CARVALHO	27/08/1997	4	3	8	62,00
20	104352	MARIA JOSÉ DA SILVA ALVES RODRIGUES	11/07/1966	5	3	7	61,00
21	105877	SANDRA MENDES DA SILVA	02/01/1973	6	1	7	61,00
22	105431	ANA CRISTINA SELLIS RAMOS	05/05/1984	7	4	5	61,00
23	103937	EMILIANE YAMADA	12/05/1987	6	1	7	61,00
24	103653	PRISCILA DO AMARAL FLORES	18/11/1989	4	5	7	61,00
25	104849	LILIANE BASSI ROSA ALVES	05/08/1983	4	2	8	60,00
26	104420	CRISTINA MACHADO SANTANA	05/08/1986	4	2	8	60,00
27	104700	LUANA FAZAM FRANCISCO	17/12/1993	6	3	6	60,00
28	104891	THALIA MONISE DOS SANTOS SILVA	11/11/1998	4	2	8	60,00
29	103565	LUCIANA LUIZ DOS SANTOS	14/11/1969	3	1	9	59,00
30	105507	GISLAINE CÁSSIA MOTTA					
31	105937	FINOTELO SARTORELO	13/10/1976	6	2	6	58,00
32	104748	GISLAINE APARECIDA SANCHES	07/06/1977	6	2	6	58,00
33	105439	ROSELI ALEXANDRE TRABA	26/06/1978	4	1	8	58,00
34	105292	GISELE DE CÁSSIA BARBOSA MORAES	05/02/1985	3	3	8	58,00
35	103500	ANDREZA CRISTINA DOS SANTOS ALVES	17/07/1989	6	2	6	58,00
36	103504	ANDRESSA DE PAULA DIAS JOANELLI	15/07/2002	6	2	6	58,00
37	103626	MARIA ISABEL FERNANDES					
38	104737	TODRA	08/01/1982	6	1	6	56,00
39	104208	MONICA DE FREITAS FARINA	12/04/1990	5	3	6	56,00
40	105953	GISELE ALESSANDRA CAETANO Malfetoni	29/10/1991	3	2	8	56,00
41	103519	POLYMARA LIMA DE AZEVEDO	12/01/1979	4	2	7	55,00



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 6 de 10

ORDEM	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	NASCIMENTO	LP	MR	CE	TOTAL
42	105880	EDIMARA DA SILVA VAQUEIRO	23/06/1983	4	2	7	55,00
43	105974	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA	26/03/1975	3	1	8	54,00
44	105344	SUZANA APARECIDA BIFE CASSUCHI OLHIER	28/08/1984	4	4	6	54,00
45	105791	JANAINA GOMES FIORENTINO	22/01/1993	5	2	6	54,00
46	103560	ANGELA MARIA ARAÚJO KAWANO	02/12/1976	3	3	7	53,00
47	104764	IVANILDA MOREIRA DA SILVA AMARAL	07/04/1978	4	1	7	53,00
48	104921	LÚCIA CRISTINA FRANCISCO SACCHI	24/03/1980	2	5	7	53,00
49	105797	RENATA BATISTA	24/04/1986	5	1	6	52,00
50	104365	POLIANA SANTOS DIAS SILVA	28/07/1995	4	3	6	52,00
51	105940	TATIANE LUCRÉCIA PAIXÃO	23/03/1996	6	1	5	51,00
52	103721	DIVINA MADALENA DE SOUSA	30/06/1967	4	2	6	50,00
53	104769	FRANCIELE ROBERTA DA SILVA MONTILHA	23/05/1988	3	4	6	50,00

Eventuais no Município de Vitória Brasil/SP

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Vitória Brasil foi instituído pela **Lei nº 295/2007**, de 12 de setembro de 2007, e regulamentado pela **Lei Municipal nº 689/2017**, de 13 de dezembro de 2017 e pelo **Decreto nº 1615/2025**, de 17 de março de 2025, pelo.

**CONSIDERANDO a Resolução** do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) **nº 212**, de 19 de outubro de 2006, que estabelece critérios orientadores para a regulamentação da provisão dos benefícios eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

**CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 6.307**, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais previstos no **art. 22 da Lei nº 8.742**, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS);

**CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39**, de 9 de dezembro de 2010, que trata do processo de reordenamento dos benefícios eventuais no âmbito da política de assistência social, em sua interface com a política de saúde;

**CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 213**, de 28 de outubro de **2025**, que estabelece parâmetros orientadores para a deliberação de critérios e prazos pelos Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social, referentes à provisão dos benefícios eventuais previstos no **art. 22 da Lei nº 8.742**, de 7 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** que os benefícios eventuais constituem provisões suplementares e provisórias, integradas às garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e são ofertados aos cidadãos e às famílias em razão de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária ou de calamidade pública, conforme disposto no **art. 22 da Lei nº 8.742**, de 7 de dezembro de 1993 (LOAS);

**CONSIDERANDO a Resolução nº 16**, de 23 de novembro de 2016, do Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), que estabelece critérios orientadores para a regulamentação dos benefícios eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social e do cofinanciamento estadual;

**CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 689/2017**, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Vitória Brasil e dá outras providências, especialmente o **Capítulo V – Dos Benefícios Eventuais**, dos Serviços, dos Programas de Assistência Social e dos Projetos de Enfrentamento à Pobreza, **Seção I – Dos Benefícios Eventuais (arts. 36 a 39)** e **Seção II – Da Prestação de Benefícios Eventuais (arts. 40 a 48)**;

**RESOLVE:**

(-) Professores com aulas atribuídas no município  
**ANEXO II**  
**SALDO DE AULAS PARA ATRIBUIÇÃO EM 01/ 04 /2026**  
**PROFESSORES DO PROCESSO SELETIVO 01/2025**  
**CONTRATO TEMPORÁRIO**  
**ANO LETIVO: 2026**

ESCOLA	SÉRIE/ANO- Nº DE AULAS-	MODALIDADE																		
E.M.E.I Neide Aparecida de Carvalho Início em 06/04/2026 · Contrato pode ser desfeito a qualquer tempo por interesse da Prefeitura Municipal.	C.A 482249 17 2026- MATERNAL I (SUBSTITUIÇÃO) - 30h/a	· Substituição por tempo indeterminado, dentro do período de vigência do Processo Seletivo, após pedido de exoneração de Docente Contratado- Bianca de Jesus da Silva. · O professor desenvolve suas atividades preferencialmente, mas não exclusivamente na Escola Sede, devendo, quando solicitado, desenvolver suas atividades em outra Unidade Escolar da mesma Rede de Educação.																		
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Dia da semana</th> <th>Hora Inicial</th> <th>Hora Final</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Segunda-feira</td> <td>13h30min</td> <td>18h</td> </tr> <tr> <td>Terça- feira</td> <td>13h30min</td> <td>18h</td> </tr> <tr> <td>Quarta-feira</td> <td>13h30min</td> <td>18h</td> </tr> <tr> <td>Quinta-feira</td> <td>13h30min</td> <td>18h</td> </tr> <tr> <td>Sexta-feira</td> <td>13h30min</td> <td>18h</td> </tr> </tbody> </table>		Dia da semana	Hora Inicial	Hora Final	Segunda-feira	13h30min	18h	Terça- feira	13h30min	18h	Quarta-feira	13h30min	18h	Quinta-feira	13h30min	18h	Sexta-feira	13h30min	18h
	Dia da semana		Hora Inicial	Hora Final																
	Segunda-feira		13h30min	18h																
	Terça- feira		13h30min	18h																
	Quarta-feira		13h30min	18h																
	Quinta-feira		13h30min	18h																
Sexta-feira	13h30min	18h																		
ATPC: Quarta-feira 06h00min às 06h50min ·2º ATPC a ser definido.																				

### Outros Atos

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS DE VITÓRIA BRASIL RESOLUÇÃO Nº 01/2026

Altera a **Resolução do CMAS nº 01/2025**, que dispõe sobre a regulamentação dos Benefícios



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 7 de 10

**Art. 1º** – Regulamentar a concessão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social do Município de Vitória Brasil/SP.

**Art. 2º** – Os Benefícios Eventuais de Assistência Social no Município de Vitória Brasil serão geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante critérios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

**Parágrafo único.** Os Benefícios Eventuais poderão ser ofertados nas unidades municipais de atendimento da Política de Assistência Social, de modo a facilitar o acesso dos usuários à provisão desses benefícios.

**Art. 3º** – Os Benefícios Eventuais constituem provisões suplementares e provisórias, integrantes das garantias da Política Pública de Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, sendo destinados a indivíduos e famílias em situação de insegurança e desproteção social decorrentes de vulnerabilidade temporária.

**Parágrafo único.** A concessão dos Benefícios Eventuais deve ocorrer de forma integrada aos serviços socioassistenciais, visando assegurar as seguranças de acolhida, convívio, renda, autonomia, apoio e auxílio aos indivíduos e famílias atendidas.

**Art. 4º** – Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Vitória Brasil, ou que estejam em trânsito por este, encontrando-se em situação de insegurança e desproteção social decorrente de vulnerabilidades temporárias, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos, quando demonstrada a impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento dessas contingências

sociais, cuja ocorrência comprometa a proteção do indivíduo, a convivência familiar e a garantia da sobrevivência.

**§ 1º** Para fins do disposto neste artigo, consideram-se *contingências sociais* as situações de vulnerabilidade social que compõem a realidade da vida em sociedade.

**§ 2º** As vivências de situações de vulnerabilidade temporária decorrem ou são agravadas por contingências que causam danos, perdas e/ou riscos pessoais e sociais, desprotegendo, comprometendo a sobrevivência e fragilizando ou rompendo vínculos familiares e comunitários, compreendendo-se como:

**I. Riscos:** Ameaça de sérios padecimentos;

**II. Perdas:** Privação de bens e de segurança material;

**III. Danos:** Agravos sociais e ofensas.

**Art. 5º** – A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pela presença circunstancial de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, podendo decorrer de:

**I.** Contingências relacionadas à gestação, ao nascimento e à morte;

**II.** Falta de acesso circunstancial à alimentação, à

moradia, às unidades de acolhimento institucional ou à documentação básica;

**III.** Situações de emergências em assistência social decorrentes de desastres socioambientais provocados por fenômenos geológicos, hidrológicos, meteorológicos, biológicos ou pela intervenção humana;

**IV.** Situação de dano, perda ou agravo vivenciada em territórios sujeitos a conflitos, graves violações de direitos socioassistenciais, humanos, socioambientais ou socioeconômicos;

**V.** Situações de abandono, apatridia, preconceito, discriminação ou isolamento;

**VI.** Ocorrência de violência física, psicológica, sexual ou patrimonial, bem como exploração sexual;

**VII.** Impossibilidade de a família garantir proteção social integral a crianças e adolescentes, pessoas idosas ou pessoas com deficiência que vivenciem risco de perda do vínculo familiar e comunitário;

**VIII.** Situações decorrentes de migração, refúgio, apatridia, repatriação, deportação ou retorno;

**IX.** Situação de rua decorrente de fragilidade ou perda dos vínculos familiares, de moradia e/ou de violência intrafamiliar, entre outras circunstâncias;

**X.** Situações de exploração sexual, trabalho infantil, tráfico de pessoas, trabalho escravo ou em condições análogas à escravidão;

**XI.** Outras situações que representem ameaça à vida, comprometam a sobrevivência ou fragilizem o convívio familiar e comunitário;

**XII.** Situações decorrentes da exploração ilegal de garimpo ou outras formas de exploração irregular de territórios, que gerem riscos sociais, ambientais e sanitários, comprometendo a sobrevivência e a convivência comunitária de indivíduos, povos indígenas e outras comunidades tradicionais.

**Art. 6º** – Para fins de concessão dos Benefícios Eventuais, poderão ser adotados como parâmetros de priorização:

**I.** Situações que exijam cuidados especiais ou dependência de terceiros;

**II.** A presença de deficiência;

**III.** A faixa etária;

**IV.** A residência em territórios específicos;

**V.** Outras condições relacionadas à realidade do município e dos territórios de vivência.

**Parágrafo único.** É vedada a exigência de quaisquer procedimentos ou comprovações que resultem em constrangimento, opressão, discriminação ou outras formas de violação de direitos humanos às/ aos beneficiárias(os), para fins de acesso aos Benefícios Eventuais.

**Art. 7º** – Constituem características dos Benefícios Eventuais:



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 8 de 10

I. A eventualidade ou emergência que caracteriza a situação vivenciada pelos indivíduos e pelas famílias; e

II. A temporalidade de sua manutenção.

**Art. 8º** - Os Benefícios Eventuais serão destinados exclusivamente ao atendimento de situações de desproteção social vinculadas à Política de Assistência Social. Não serão considerados Benefícios Eventuais, para fins desta regulamentação, demandas pertencentes às áreas de saúde, educação, habitação ou demais políticas setoriais.

**Art. 9º** - Os Benefícios Eventuais somente serão concedidos mediante estudo socioeconômico e parecer técnico elaborado por profissionais que atuam nos Serviços Socioassistenciais, no âmbito da Proteção Social Básica e/ou da Proteção Social Especial.

**Parágrafo único.** Em razão da necessidade de estudo e análise para acesso aos Benefícios Eventuais, sua concessão constitui atividade privativa de profissionais de nível superior, observando-se o disposto na **Resolução CNAS nº 17/2011** e o obrigatório registro do profissional em seu respectivo conselho de classe, quando houver.

**Art. 10º** - Constituem formas de Benefícios Eventuais:

- I. Auxílio-funeral;
- II. Auxílio-natalidade;
- III. Auxílio-alimentação (gêneros alimentícios conforme regulamentação municipal);
- IV. Diária em hotel/pousada;
- V. Auxílio-aluguel;
- VI. Passagem intermunicipal e/ou interestadual;

VII. Auxílio em situações de vulnerabilidade temporária decorrentes de desastres, calamidade pública ou emergências em assistência social.

**Art. 11º** - O Benefício Eventual na forma de Auxílio-Funeral consiste em benefício de parcela única, concedido em pecúnia e/ou em serviços, destinado ao custeio das despesas com urna funerária, traslado (quando necessário), preparação do corpo e sepultamento.

**§ 1º** Atendimento mediante oferta de serviços funerários observará os valores cotados.

**§ 2º** Quando concedido em pecúnia, o benefício corresponderá ao valor de até **25 (vinte e cinco)** Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP).

**§ 3º** Havendo plano funerário ativo, caberá ao profissional de nível superior responsável pela análise avaliar a necessidade de concessão do auxílio-funeral em pecúnia.

**§ 4º** No caso de morador de Vitória Brasil/SP cujo óbito tenha ocorrido em outro município, em razão de tratamento de saúde ou acidente de trânsito, e estando a situação dentro dos critérios desta resolução, os valores necessários para o traslado do corpo serão considerados no valor total do benefício, sem prejuízo à prestadora de serviços e ao usuário da Política de Assistência Social.

**§ 5º** Quando houver necessidade de urna especial, devidamente justificada pela empresa prestadora de serviço (funerária) mediante apresentação de especificação técnica, o valor necessário ao custeio dessa despesa será incorporado ao benefício, sem prejuízo à prestadora de serviços e ao usuário.

**§ 6º** O requerimento do auxílio-funeral poderá ser realizado até 30 (trinta) dias após o óbito.

**§ 7º** Em caso de falecimento de pessoa desconhecida, a autoridade policial providenciará a lavratura da certidão de óbito no cartório competente e encaminhará a situação à unidade da Política Municipal de Assistência Social para o devido atendimento.

**§ 8º** Para fins desta resolução, considera-se pessoa desconhecida aquela que não possui identificação documental e/ou não tenha sido reconhecida por familiares, sendo encontrada no território do município.

**Art. 12º** - O Benefício Eventual na forma de auxílio-natalidade constitui benefício não

contributivo da Assistência Social, concedido em pecúnia, no valor de até **20 (vinte)** Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), destinado à redução das vulnerabilidades decorrentes do nascimento de membro da família e à garantia de proteção ao nascituro.

**Parágrafo único.** O requerimento do auxílio-natalidade deverá ser realizado em até 90 (noventa) dias após o nascimento.

**Art. 13º** - Os auxílios funeral e natalidade serão concedidos à família na quantidade correspondente ao número de ocorrências dos respectivos eventos.

**Art. 14º** - O Benefício Eventual na forma de auxílio-alimentação consistirá na oferta de bens de consumo, destinadas à pessoa ou família em situação circunstancial de riscos, perdas ou danos à integridade pessoal e/ou familiar, decorrentes da vivência de qualquer das situações previstas nos **incisos I a XII do art. 5º** desta Resolução.

**Art. 15º** - O Benefício Eventual de Diária em Hotel poderá ser concedido mediante oferta do serviço ou em pecúnia, consistindo na disponibilização de hospedagem para pessoa ou família que vivencie ao menos uma das situações previstas a seguir, conforme necessidade apresentada e avaliação da equipe técnica das unidades de atendimento:

I. Situação de rua ou condição de trânsito pelo município;

II. Situação de risco iminente, abandono e/ou perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, quando a pessoa ou família esteja afastada do domicílio;

III. Situação de violência doméstica, conforme necessidade apresentada e avaliação da equipe técnica das unidades de atendimento.

**§ 1º** - O atendimento com Diária em Hotel poderá ser ofertado para garantir moradia e proteção quando, nas situações que demandem Passagem Intermunicipal ou



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 9 de 10

Interestadual, não houver possibilidade de concessão do benefício para a mesmadata, e a pessoa ou família não dispuser de local para pernoitar.

**§ 2º** - O atendimento com Diária em Hotel poderá ser ofertado prioritariamente às famílias compostas por mulheres, crianças e/ou pessoas idosas, nas situações de perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, violência, risco iminente e/ou ameaça à vida.

**§ 3º** - O atendimento com Diária em Hotel poderá ser ofertado para minimizar os impactos e riscos das baixas temperaturas sobre a saúde da população em situação de rua, nos dias ou noites cuja previsão indique temperatura igual ou inferior a 13°C.

**§ 4º** - Uma cópia do boletim de ocorrência e/ou da medida protetiva poderá ser solicitada para subsidiar o parecer técnico referente à concessão deste benefício eventual, quando aplicável.

**§ 5º** - O atendimento com Diária em Hotel não poderá ultrapassar 5 (cinco) noites consecutivas e/ou alternadas no período de 1 (um) ano, excetuando-se os atendimentos decorrentes de situações de baixas temperaturas.

**Art. 16** - O Benefício Eventual na forma de auxílio-aluguel será concedido em pecúnia, no valor de até **20 (vinte)** Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), pelo período indicado no parecer técnico, não ultrapassando o prazo máximo de 6 (seis) meses. Para sua concessão, será necessária a apresentação de contrato de locação em nome de membro do núcleo familiar, conforme informações registradas no Cadastro Único para Programas Sociais, diante das seguintes situações:

**I.** Situações que indiquem possibilidade ou histórico de medida de proteção, inclusive acolhimento institucional, com o objetivo de prevenir o rompimento de vínculos familiares e contribuir para a permanência dos membros junto à família de origem e/ou família extensa;

**II.** Situações de violência doméstica.

**§ 1º** - Documentos que comprovem a possibilidade ou histórico de acolhimento institucional poderão ser solicitados para subsidiar o parecer técnico referente à concessão deste benefício eventual.

**§ 2º** - Uma cópia do boletim de ocorrência ou da medida protetiva poderá ser exigida para subsidiar o parecer técnico, quando se tratar de situações relacionadas à violência doméstica.

**Art. 17** - O Benefício Eventual na modalidade Passagem Intermunicipal e/ou Interestadual será concedido em pecúnia, observadas as seguintes situações:

**I.** Para garantir o retorno de indivíduos e/ou núcleos familiares ao município de origem, com prioridade para famílias compostas por mulheres, crianças, adolescentes

e/ou pessoas idosas, diante de situações de perda

circunstancial decorrentes de desemprego, ruptura de vínculos familiares, episódios de violência, risco iminente e/ou ameaça à vida;

**II.** Para atendimento de pessoas em situação de rua que residam ou estejam de passagem pelo município, desde que haja interesse manifesto dos próprios solicitantes;

**III.** Para assegurar visitas mensais de pais e/ou responsáveis legais a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em regime fechado (internação), bem como para garantir o retorno do adolescente ao município de Vitória Brasil após o término da medida socioeducativa.

**§ 1º** - Poderá ser solicitada cópia do boletim de ocorrência ou da medida protetiva, a fim de subsidiar o parecer técnico sobre o atendimento previsto no inciso I deste artigo.

**§ 2º** - O Benefício Eventual de Passagem Intermunicipal e/ou Interestadual concedido conforme o inciso I deverá configurar-se como atendimento único, destinado exclusivamente à resolução da situação emergencial apresentada.

**§ 3º** - Poderão ser exigidos documentos comprobatórios da instituição responsável pela execução da medida socioeducativa de internação, com a finalidade de subsidiar o parecer técnico referente ao atendimento previsto no inciso III deste artigo.

**§ 4º** - Em deslocamentos superiores a 500 km, poderá ser incluído, mediante avaliação técnica, benefício adicional em pecúnia destinado à alimentação durante o período estimado de viagem.

**Art. 18** - O Benefício Eventual destinado ao atendimento de situações de vulnerabilidade temporária decorrentes de desastre, calamidade pública ou emergências em assistência social será concedido em pecúnia, no valor de até **20 (vinte)** Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), considerando as necessidades identificadas no parecer técnico, com o objetivo de garantir a sobrevivência, a dignidade e as seguranças socioassistenciais de indivíduos e famílias afetados, nos termos do **art. 4º** da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, observadas as seguintes situações:

**I. DESASTRE:** resultado de evento adverso, decorrente de ação natural ou antrópica, que incide sobre cenário

vulnerável, ocasionando danos humanos, materiais ou ambientais e prejuízos econômicos e sociais, conforme **art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 10.593**, de 24 de dezembro de 2020;

**I. CALAMIDADE PÚBLICA:** situação anormal decorrente de desastre que provoque danos e prejuízos capazes de comprometer a capacidade de resposta do ente federativo atingido;

**II. EMERGÊNCIAS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL:**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

Quarta-feira, 25 de março de 2026

Ano VIII | Edição nº 1147

Página 10 de 10

situações de

risco excepcional, de caráter coletivo, que resultem em desproteção social à população, demandando adoção imediata de medidas, nos termos do **art. 1º, § 2º**, e do **art. 2º da Resolução CNAS nº 194**, de 13 de maio de 2025, incluindo-se, nesse conceito, situações de calamidade pública e desastres.

**§ 1º** - O Benefício Eventual poderá ser ofertado pelo período de até 6 (seis) meses consecutivos, conforme avaliação e indicação expressas no parecer técnico.

**§ 2º** - A provisão do Benefício Eventual deverá ser assegurada a indivíduos, famílias e grupos, independentemente da existência de Plano de Contingência Local ou da decretação formal de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelo Município.

**§ 3º** - Nos casos de emergências e desastres que ameacem a sobrevivência da população, deverão ser dispensadas exigências burocráticas que possam comprometer a agilidade e a presteza no atendimento, priorizando-se a pronta identificação da situação e a imediata assistência às pessoas afetadas.

**§ 4º** - O Benefício Eventual concedido em situações de emergência, quando efetivado em pecúnia, deverá ser destinado às despesas emergenciais das famílias, não isentando o Município da responsabilidade de articulação e oferta das demais ações e políticas públicas necessárias ao enfrentamento da situação.

**Art. 19** - Compete à Secretaria de Assistência e Social do Município:

I. Realizar a coordenação geral, o acompanhamento e a avaliação do atendimento referente aos benefícios eventuais;

II. Desenvolver o diagnóstico do território e realizar o monitoramento contínuo das demandas relativas ao atendimento com benefícios eventuais; e

III. Expedir instruções, bem como instituir formulários e modelos de documentos necessários à adequada operacionalização dos benefícios eventuais.

**Parágrafo único.** As Unidades de Atendimento da Política de Assistência Social deverão encaminhar, semestralmente, relatórios dos atendimentos realizados ao Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 20** - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária "Fundo Municipal de Assistência Social" para cada exercício, ou ainda por meio de transferência de recursos estaduais.

**Parágrafo único.** Os recursos recebidos pelo Município somente poderão ser movimentados por ordem bancária, transferência eletrônica ao credor ou transferência direta ao beneficiário.

**Art. 21** - O Poder Executivo, no que couber, regulamentará a presente Resolução.

**Art. 22** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, conforme exigência do parágrafo único do

art. 40 da Lei nº 689/2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Vitória Brasil e dá outras providências.

Vitória Brasil/SP, 24 de março de 2026.

Márcia Maria Sentinello Panzeri  
Presidentedo CMAS de Vitória Brasil-SP

Viviane Pereira da Silva  
Secretária Municipal de Assistência Social

.....



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 6c31-962e-2068-c9ce-8a

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Vitória Brasil (SP), Edição nº 1147, ano VIII, veiculado em 25 de março de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE VITORIA BRASIL (CNPJ 01611210000189) em 25/03/2026 às 10:31:17 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SyngularID Multipla | ICP-Brasil, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/6c31-962e-2068-c9ce-8a>